

**LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2020**

Data : 04 de agosto de 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DOS EMPREGOS DOS SERVIDORES CELETISTAS CONCURSADOS EM CARGO EFETIVO PELO REGIME ESTATUTÁRIO.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º Os servidores públicos integrantes do quadro permanente do funcionalismo municipal contratados pelo regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, desde que admitidos por concurso público, conforme preceitua o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, pela presente Lei Complementar terão seus empregos públicos transformados em cargo de provimento efetivo, e passarão a ser regidos por todas as normas inerentes ao regime institucional do Município.

§ 1º Aos Empregados aprovados em concurso público anterior a 2007, deverão mediante expressa e irrevogável consentimento, optar pelo Regime Estatutário;

§ 2º A opção de que trata o § 1º deste artigo terá de ser exercida, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da promulgação da presente Lei Complementar, perante a Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º O servidor que não exercitar a opção no prazo mencionado no parágrafo anterior decairá do direito de optar.

§ 4º O prazo previsto no § 2º será prorrogado, uma única vez, por igual período, para o servidor que comprovadamente estiver afastado do emprego por licença médica ou legal.

Art. 2º O contrato individual de trabalho se extingue automaticamente com a nomeação para o cargo público por Decreto, ficando-lhe assegurada a contagem do tempo de serviço público municipal, anterior à vigência desta Lei Complementar, para os seguintes fins:

I - progressão funcional;

II – disponibilidade;

III – quinquênio;

IV – férias;

Parágrafo Único - O prazo inicial para aquisição de direito a qualquer outro benefício do Regime Estatutário é o da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 3º Para os servidores que efetuarem a opção prevista nesta Lei Complementar cessarão os recolhimentos e contribuições para o FGTS, em face da alteração do regime de trabalho - da CLT para Estatutário.

Parágrafo Único - O saque dos saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em nome dos funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho C.L.T., submetidos ao regime estatutário, em decorrência desta Lei, ocorrerá na forma que dispõe a Lei Federal, conforme o art. 269 da Lei Municipal nº 1.886/94.

Art. 4º Os servidores celetistas concursados que exercerem o direito de opção de que cuida esta Lei Complementar serão estáveis e ficarão vinculados, formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres, à Lei Municipal nº 1.886/93 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bandeirantes.

Art. 5º A partir da aprovação da presente Lei Complementar, em 15 (quinze) dias o Chefe do Executivo encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei que trata da adequação da Lei 1.899/94 - Sistema de Carreira no Serviço Público do Município, contemplando a criação de cargos inexistentes na carreira em decorrência da extinção dos empregos públicos.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos relativamente aos artigos 1º a 4º a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da Aprovação da Lei Complementar tratada no art. 5º.

Art. 7º Caso seja interesse dos empregados públicos aprovados em certame público anteriores a agosto de 2007, fazer opção pela permanência no regime celetista nos termos do art. 1º, §2º desta Lei Complementar, os respectivos empregos somente serão extintos após a integral vacância.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2020.

Lino Martins  
Prefeito Municipal